

## **PORTARIA Nº 2875**

### **“DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 revogou *in totum* a Lei Federal nº 8.666/93, mas que existem ainda procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal nos termos da Lei revogada, sendo imprescindível a nomeação da comissão permanente de licitação para o exercício de 2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída, nos termos dos arts. 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Poder Executivo Municipal, a ser integrada pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Wellington Bonacini de Carvalho - Matrícula 812.

#### **MEMBROS:**

Leny Ghigolino Gadea – Matrícula 17908; e  
Paulo Guilherme de Andrade – Matrícula 14175.

**Art. 2º** – São atribuições da Comissão Permanente de Licitação – CPL –, em especial:

I – Participar da elaboração das minutas dos instrumentos convocatórios de licitação;

II – Assinar os editais de licitação, destinados às contratações de bens e serviços, por intermédio de seu presidente, em todas as modalidades exceto pregão;

III – Dar publicidade, por intermédio de seu presidente, aos instrumentos convocatórios na sua versão definitiva, de acordo com a respectiva legislação;

IV – Receber, rever ou encaminhar à autoridade superior impugnações contra edital;

V – Instaurar a fase de habilitação, promovendo a abertura dos respectivos envelopes na data determinada, analisando seu conteúdo;

VI – Analisar e julgar os pedidos de Registros Cadastrais, com a expedição do respectivo CRC – Certificado de Registro Cadastral;

VII – Habilitar ou não os licitantes, conforme o atendimento das exigências legais ou específicas;

VIII – Analisar, julgar e classificar as propostas técnicas e comerciais, conforme as exigências do instrumento convocatório, assessorando-se do apoio técnico necessário;

IX – Receber os recursos administrativos e rever, em primeira instância, suas decisões, encaminhando-os à autoridade superior;

X – Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões da comissão e, obrigatoriamente, das fases de licitação;

XI – Articular-se com a unidade de apoio aos serviços de cadastro e licitações para agilizar o processamento, a expedição de documentos e demais ações a ela inerentes;

XII – Comunicar, pelo seu presidente, à Gerência de Compras e Licitações a ocorrência de qualquer fato ou incidente incomum, ou cujo encaminhamento seja estranho ao âmbito de suas atribuições;

XIII – Deliberar por votação, decidindo por maioria simples, fazendo constar em ata votos divergentes;

XIV – Reunir-se em grupos constituídos por, no mínimo, três membros, em todas as decisões colegiadas;

XV – Assessorar-se permanentemente, para detalhamento e fundamentação dos requisitos técnicos exigidos para os seus trabalhos, solicitando à Administração as providências julgadas necessárias;

XVI – Garantir a publicidade exigida para os seus atos; e

XVII – Reportar-se à Gerência de Compras e Licitações, por intermédio de seu presidente, para dirimir dúvidas e esclarecer casos omissos.

**Art. 3º** – O presidente da CPL será substituído em suas ausências ou impedimentos, pela ordem, por um dos membros efetivos.

**Art. 4º** - Os membros da CPL responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a posição.

**Art. 5º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de janeiro de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**